RECLAMAÇÃO Nº 39.414 - PB (2019/0358580-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	FILIPE CAVALCANTE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	:	RODOLPHO CAVALCANTI DIAS - PB011659
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTERES.	:	TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADO	:	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - PB126504

DECISÃO

Conforme o art. 99, § 3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Visto que consta dos autos declaração de hipossuficiência (fl. 315), **defiro a gratuidade de justiça**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7BD5430E-A420-47FD-9FF9-A6A12FA0C0AA